

DECRETO Nº 7737/92  
de 07 de agosto de 1992

Altera e modifica o artigo 15 do Decreto 7133/90, de 5 de outubro de 1990.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, inciso IX, combinado com o artigo 117, inciso I, letra "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 5 de abril de 1990 e tendo em vista o que dispõe o artigo 2º da Lei 3298 de 6 de janeiro de 1988;

D E C R E T A,

Art. 1º - O artigo 15 do decreto 7133/90, de 05 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - O uniforme da Guarda Municipal é assim composto:

Uniforme "A" - Para uso no inverno e em soleidades: calça azul-marinho, camisa azul-marinho de gola esporte e mangas curtas, meias pretas, quepe ou bonê azul-marinho com distintivo da Guarda Municipal, cinto de lona azul-marinho com fivela dourada, cordão de apito amarelo-ouro, sapatos pretos tipo social com cadarço, japona de lã, cor azul-marinho.

Uniforme "B" - Para uso na época de verão  
Idêntico ao uniforme "A", dispensado o uso da japona.

Uniforme "C" - Para uso em educação física constituído de calção azul-marinho, camiseta branca, tipo regata, meias brancas e tênis preto.

Uniforme "D" - Para uso em competições esportivas - constituído de agasalho de cor azul-marinho, de mangas compridas com listras amarelas nos braços e punhos amarelos, emblema da Guarda Municipal nas Costas, camiseta com gola olímpica, tênis azul, meias amarelas, calção azul com listras amarelas.

Distintivo - Em metal, com a inscrição "GUARDA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS" contendo no centro o brasão de São José dos Campos, com fundo esmaltado na cor azul-marinho.

Identificação - Plaqueta contendo o número e o nome de guerra do Guarda (de uso obrigatório).

Divisões: Guarda Municipal - Platina lisa

Guarda-Líder - Platina com uma divisória amarela

cont. do decreto nº 7737/92 - fls. 02.

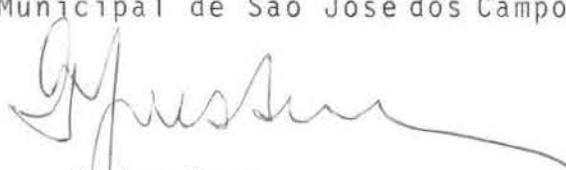
1a

Guarda - Rondante - Platina com duas divisas  
amarelas

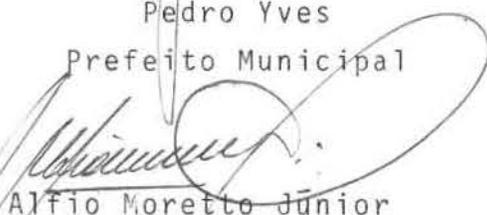
Parágrafo Único - Os uniformes dos tipos "A"  
e "B" são acrescidos de japona de lã azul-marinho e capa-de-chuva, a pri-  
meira para ser usada em temperaturas baixas e a segunda para dias chuvo-  
sos".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
07 de agosto de 1992.



Pedro Yves  
Prefeito Municipal



Alfio Moretto Júnior  
Secretário de Administração

Registrado na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de agosto do ano  
de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos